



SENADO FEDERAL  
Gabinete do Senador Mecias de Jesus

**EMENDA N° - CAE**  
(ao PL 1867/2022)

O art. 2º do Projeto de Lei nº 1.867, de 2022, passa a vigorar com a seguinte redação, suprimindo-se o art. 3º:

“Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.”

### **JUSTIFICAÇÃO**

O Parecer do Projeto de Lei nº 1.867, de 2022, traz uma proposta, em seu art. 2º, que altera o código florestal, para incluir nova característica para determinação de APPs, descrita como área de recarga hídrica.

Estas áreas são formadas por um conjunto de fatores como topografia, clima, solo, vegetação, precipitação pluviométrica etc. ou seja, cada área é possivelmente diferente de outra.

Para se localizar estas áreas em específico, são necessários estudos aprofundados os quais são escassos.

A criação desta APP não observa a quantidade de áreas agricultáveis que, de uma hora para a outra, após vários estudos, deixarão de ser utilizáveis às custas somente do produtor rural.

A inserção da referida característica cria um problema de insegurança, inclusive jurídica, diante da amplitude do conceito de área de recarga hídrica, que pode, potencialmente, enquadrar qualquer área no referido conceito



Visando evitar esse problema, proponho emenda para alterar o art. 2º do Projeto de Lei nº 1.867, de 2022, adotando o texto do art. 3º, que será suprimido; o que, consequentemente, evitará a implementação da referida proposta.

Pelo exposto, tendo em vista a necessidade de proteção dos produtores rurais e sendo esta uma medida de segurança jurídica, conto com o apoio dos nobres pares para sua aprovação.

Sala da comissão, 25 de novembro de 2024.

**Senador Mecias de Jesus  
(REPUBLICANOS - RR)**